



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2018

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ALEPASY-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Teófilo Otoni, nº 379 sala 2- Centro em Sete Lagoas, -Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.928.761/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **GIL DE ALMEIDA SAINT' YVES**, portador da Carteira de Identidade nº MG- 370.200 e do CPF nº: 155.097.296-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 050/2018 - Tomada de Preços nº 007/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pra prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, nas áreas de fiscalização e/ou execução de obras, assessoria e consultoria nos setores de saneamento, infraestrutura, esportes, saúde, educação, urbanização, acessibilidade e também assessoria e consultoria técnica de engenharia em Convênios e Licitações, conforme especificações contidas abaixo e no **Termo de Referência**, do Edital e seus anexos, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I) Fiscalização, execução, monitoramento, acompanhamento, recebimento, supervisão e gerenciamento de todas as obras realizadas pelo Município;
- II) Liberação de medições com elaboração de planilhas orçamentárias, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, relatórios, vistorias e laudos necessários para as liberações;
- III) Assessoria e consultoria técnica de engenharia na área de Convênios e Licitações, em todos os assuntos que dizem respeito a planejamentos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

- IV) Elaboração de anotação de responsabilidade técnica - ART dos serviços prestados;
- V) Os serviços serão executados na sede do Município, 02 (duas) vezes por mês, no horário de 08h00 às 16h00; ou em outro local quando o interesse público determinar; e estará disponível ao município de segunda a sexta-feira das 08h00h às 16h00.
- VI) As despesas *in loco* de manutenção, hospedagem, alimentação, transporte será de responsabilidade do Contratado;
- VII) Projetos Técnicos, planilhas orçamentárias e de quantitativos, memorial descritivo, cronogramas, cálculos estruturais, relatórios, referentes as obras e serviços.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

00052-100/ 02010010.0412200212.008.33903900000.100

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará do dia 02/01/2019 ao 31/12/2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da



respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.4. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.
- 7.5. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de Presidente Juscelino), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos da Administração em outro Município, devendo assim, apresentar as notas fiscais das para fins de ressarcimento das despesas.
- 7.7. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.
- 7.8. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Presidente Juscelino (MG)
- 7.9. Notificar extrajudicialmente e exigir a Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

Pm

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

7.10. Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

7.11. Pelo pagamento do reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da contratada, deslocados para visita extra *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino) ou a serviço fora do Município de Presidente Juscelino, que serão reembolsados pelo Contratante à Contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado, ou seja, prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

- 8.7. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.
- 8.8. Preencher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.
- 8.9. Realizar no mínimo 02 (dois) atendimentos semanais *in loco* na sede do Município, no horário das 08h00 às 16h00, através de técnicos devidamente habilitados para tratar de assuntos pertinentes ao interesse público, pautando pelo cumprimento da carga horária em conformidade com o expediente da Prefeitura, devendo assumir todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e hospedagem dos respectivos técnicos.
- 8.10. Pelas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita extra *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino), ou a serviços fora do Município de Presidente Juscelino, que serão reembolsados pelo Contratante à Contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.
- 8.11. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 8.12. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 8.13. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;
- 8.14. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;
- 8.15. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Contratante;
- 8.16. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

8.17. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

8.18. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.19. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e outros meios eletrônicos.

8.20. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

8.21. Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.

8.22. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

8.23. A Contratada deverá emitir nota fiscal no final do mês que originar a prestação dos serviços, anexando junto a mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, acompanhado de relatório dos serviços prestados ao Município, sob pena da não realização do pagamento enquanto não cumprida a obrigação por parte da futura contratada.

8.24. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

8.25. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

8.26. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.27. Adquirir e fornecer EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

8.28. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

I) Fiscalização, execução, monitoramento, acompanhamento, recebimento, supervisão e gerenciamento de todas as obras realizadas pelo Município;

II) Liberação de medições com elaboração de planilhas orçamentárias, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, relatórios, vistorias e laudos necessários para as liberações;

III) Assessoria e consultoria técnica de engenharia na área de Convênios e Licitações, em todos os assuntos que dizem respeito a planejamentos urbanos.

IV) Elaboração de anotação de responsabilidade técnica - ART dos serviços prestados;

V) Os serviços serão executados na sede do Município, 02 (duas) vezes por mês, no horário de 08h00 às 16h00; ou em outro local quando o interesse público determinar; e estará disponível ao município de segunda a sexta-feira das 08h00h às 16h00.

VI) As despesas *in loco* de manutenção, hospedagem, alimentação, transporte será de responsabilidade do Contratado;

VII) Projetos Técnicos, planilhas orçamentárias e de quantitativos, memorial descritivo, cronogramas, cálculos estruturais, relatórios, referentes as obras e serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, 26 de dezembro de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEPASY-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Lorena Maria de Castro
RG: 076.702.100-58

Isis Aparecida de S. Oliveira
RG: 743.022.336.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

EXTRATO RELATIVO AO CONTRATO N.º: 089/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2018 – TOMADA DE PREÇOS
007/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ALEPASY-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa pra prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, nas áreas de fiscalização e/ou execução de obras, assessoria e consultoria nos setores de saneamento, infraestrutura, esportes, saúde, educação, urbanização, acessibilidade e também assessoria e consultoria técnica de engenharia em Convênios e Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00052-100/ 02010010.0412200212.008.33903900000.100

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Presidente da Comissão

